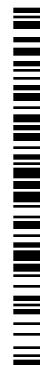


COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.



CD/20946.02021-27

EMENDA Nº

Acrescente-se inciso III ao art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
III – tenham exercido atividade gerencial ou administrativa em instituições de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de fomento à pesquisa, públicas ou privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, lista os requisitos para se candidatar ao cargo de reitor. O inciso I versa sobre titulação e posicionamento na Carreira, enquanto o inciso II determina que os candidatos não sejam inelegíveis. Silencia-se, no entanto, em relação à experiência dos candidatos.

O objetivo desta emenda é incluir novo inciso no art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, para adicionar a experiência em atividade gerencial ou administrativa em instituições de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de fomento à pesquisa, públicas ou privadas aos requisitos para se candidatar.

É justa e crescente a demanda dos cidadãos por maior qualidade nos serviços públicos. Nesse contexto, é premente que o Estado, guiado pelo princípio constitucional da eficiência, responda com medidas que promovam o desenvolvimento dos servidores públicos e a seleção de pessoas com as competências necessárias à excelência de atuação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-102



CD/20946.0202021-27